



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDENCIAL INCLUSIVO

1. DA FINALIDADE

O Município do Montenegro, torna pública a realização do presente Chamamento Público para o Credenciamento de jurídicas especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional em residencial inclusivo, através do processo nº 2.499/2025, em conformidade com o art. 79 Inc. I da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 9.555/2024 e demais normas vigentes, bem como, das condições estabelecidas no presente instrumento.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional em residencial inclusivo, de acordo com o Termo de Referência (Anexo externo VII).

3. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de inscrições on-Line/presencial	A contar de 08/04/2025
Período de recurso da etapa de habilitação	Até 3 dias úteis (a contar da divulgação da conclusão da fase habilitatória)
Publicação do resultado final após recurso no Site www.montenegro.rs.gov.br	Até 10 dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência dos contratos será determinado conforme demanda da área técnica da SMDESCH, contados da assinatura do mesmo, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração pública municipal.

5.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 180(cento e oitenta) dias antes da data limite para a entrega da documentação.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 7 desse edital, presencial na **Comissão de Licitação, Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, Centro, Montenegro**, ou por meio eletrônico através do link Processos Digitais <https://montenegro.1doc.com.br/atendimento> a contar de **08/04/2025 à 08/04/2030**, das 08 as 12 horas e das 13:30 as 16:30 horas.

7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar, dentro de envelope, ou por meio eletrônico, os **documentos informados no item 21 do Termo de referência – ANEXO VII do edital**.

7.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A credenciada deverá ofertar, à pessoa ocupante de vaga em residencial inclusivo, serviços de proteção social especial de alta complexidade, conforme as orientações e normativas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), especialmente as Normas Operacionais Básicas (NOB-RH/SUAS) e as orientações específicas na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

8.2. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.3. A credenciada deverá oferecer ao residente espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

8.4. Responsabilizam-se as credenciadas por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do Credenciamento, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

8.5. A escolha da Instituição será feita de acordo com a ordem de credenciamento e a disponibilidade de vagas do credenciado.

8.6. Nos casos em que a pessoa ocupante de vaga em residencial inclusivo depender de fraldas geriátricas, deverá a credenciada procurar a Secretaria Municipal de Saúde, com documentação necessária (atestado médico do SUS, Cartão do SUS, CPF, e RG do paciente e responsável, bem como comprovante de residência) para cadastramento no Sistema GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência.

8.7. Nos casos em que a pessoa ocupante de vaga em residencial inclusivo depender de locomoção para exames dentro e fora do Município, a credenciada deverá procurar o Setor de Remoções na Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. A credenciada será responsável pelo usuário enquanto ele estiver na Instituição, devendo procurar por atendimento médico e hospitalar, em conjunto com a família/curador, sempre que necessário.

8.9. Dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos dos acolhidos, está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas).

8.10. No caso de desligamento ou qualquer alteração relacionada a vaga contratada, a SMDESCH deverá ser imediatamente informada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

8.11. Em caso de óbito, a credenciada deverá comunicar a família/curador do usuário acerca do ocorrido e a SMHAD através do envio da Certidão de óbito.

9. São obrigações da Contratante:

9.1. É dever da Credenciante cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Credenciamento;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA para a perfeita execução dos serviços;
- d) agendar reuniões e/ou vistorias com a CREDENCIADA sempre que julgar necessário;
- e) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e Na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) cientificar a CREDENCIADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CREDENCIANTE;
- g) permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CREDENCIADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- i) proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- l) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m) aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CREDENCIADA.

OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;
- b) responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, insumos e transporte necessários à elaboração e impressão dos projetos, bem como encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços credenciados;
- c) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do objeto;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e) atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- f) submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CREDENCIANTE;
- g) manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CREDENCIANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;
- h) manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, se for o caso;
- j) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- k) registrar via e-mail para o funcionário designado pela CREDENCIANTE, todos os impedimentos que possam afetar a execução dos serviços;
- l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE, ou de terceiros de que tomar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas dos servidores públicos municipais;

m) fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário; n) recolher o documento de Responsabilidade Técnica emitido pela entidade de classe competente;

o) emitir as Notas Fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

12.2. O Credenciado que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo de credenciamento será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** multa monetária;
- c)** rescisão de contrato;
- d)** impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

12.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 12.5 acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

12.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

12.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

12.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

12.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

12.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

12.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

12.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

12.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

13.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

13.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.3. O prazo previsto no item 13.2 do Termo de Referência para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

13.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.1.4.1. O prazo de validade;

13.1.4.2. A data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 13.1.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante
- 13.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 13.1.4.5. O valor a pagar;
- 13.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 13.1.4.7. Número da Nota de Empenho.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

13.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

13.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

13.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.6. A eventual perda das condições de que trata o item 13.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

13.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

13.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa. 13.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

13.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Dotação: 2025/1526

Programa de Trabalho: 17.02.08.242.0203.2648 – ABRIGAGEM DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 1500 – Recurso Livre

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Montenegro, 08 de Abril de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(anexo externo)

ANEXO II

MODELO CARTADE CREDENCIAMENTO

Específico para a cláusula 02 (DO REPRESENTANTE LEGAL)

(anexo externo)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

(anexo externo)

ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO QUE ACEITA PRESTAR O SERVIÇO PELOS VALORES
FIXADOS PELO MUNICÍPIO**

(anexo externo)

ANEXO V

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº. xx/2025**

(anexo externo)

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA FÍSICA CONFORME
LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**SERVIÇOS E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA
EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

(anexo externo)

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(anexo externo)